

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 34 - SETEMBRO - 2020 - 14/09/2020 A 20/09/2020**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) ENTROU EM VIGOR**

De acordo com a Lei nº 14.058/2020 (conversão da Medida Provisória nº 959/2020), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018 já se encontra em vigor, devendo as empresas se prepararem o quanto antes para a observância das suas determinações.

Lembramos que a Medida Provisória nº 959/2020 determinava em seu art. 4º que a vigência da LGPD seria prorrogada para 03.05.2021.

Ocorre que o Senado Federal, na aprovação do Projeto de Lei de Conversão da MP 959/2020 entendeu, conforme Nota de Esclarecimento amplamente divulgada, que o art. 4º da MP, o qual adiava o início da vigência da LGPD para maio/2021, estava prejudicado, sendo assim, o adiamento nele previsto não mais aconteceria.

A Constituição Federal, em seu art. 62, § 12, determina que "aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto".

Como o Presidente da República sancionou o projeto convertendo a MP nº 959/2020 na Lei nº 14.058/2020 a LGPD já se encontra em vigor, porém, ainda depende de regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## ÁREA ESTADUAL

### **SECRETARIA DA FAZENDA DEFLAGRA OPERAÇÃO PARA COMBATER IRREGULARIDADES EM LOCADORAS DE VEÍCULOS**

A Secretaria da Fazenda e Planejamento deflagrou no último dia 17.09.2020 a operação Nomias, que tem como objetivo a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido por locadoras de veículos e suas revendas de automóveis.

O trabalho de inteligência das equipes do Fisco paulista constatou irregularidades por parte das locadoras tanto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), quanto na falta de pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de veículos comercializados nas lojas de revenda das próprias locadoras. O levantamento foi realizado utilizando informações de circulação de veículos em território paulista, cruzamento de dados e inteligência artificial.

Os dados relativos ao exercício de 2019 foram comparados com informações de cadastro do IPVA paulista e do Detran.SP.

Com o cruzamento, foi possível identificar veículos cadastrados em outros estados, de propriedade de empresas que disponibilizam seus serviços de locação de veículos no Estado de São Paulo, enquadrando-se em situação de incidência do imposto.

Nesta fase da operação as locadoras serão avisadas sobre veículos cadastrados em outros estados, mas que circulam e prestam serviços de locação no Estado de São Paulo, conforme apurado pelo fisco. Estão sendo considerados 5.600 veículos de locadoras que alcança a soma de R\$ 11 milhões de débitos pendentes de IPVA.

Se as locadoras não comprovarem documentalmente que os veículos não foram disponibilizados para locação dentro do Estado serão notificadas da obrigatoriedade do recolhimento do IPVA dos veículos desconstituídos de seu domicílio original, sob pena de inscrição desses débitos na dívida ativa, se não pagos.

#### Cobrança do ICMS não recolhido na revenda de veículos

A operação Nomias também visa à cobrança do ICMS dos veículos comercializados nas lojas de revenda das próprias locadoras, conforme recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou constitucional a incidência do imposto na venda de automóveis que integram o ativo imobilizado de locadoras.

Os carros comprados pelas locadoras têm a característica de ativo imobilizado enquanto estiverem sendo usados para aluguel. No entanto, ao serem revendidos perdem essa característica e passam a ser considerados mercadoria. Por essa razão, há a incidência do ICMS, que deve ser recolhido ao Estado de São Paulo quando uma venda é efetivada.

Por meio do cruzamento dos bancos de dados, o Fisco paulista identificou mais de 48 mil vendas realizadas por essas lojas de 2018 a 2020, em valores que superam R\$ 2 bilhões, sem o devido recolhimento de ICMS. Como essas vendas foram realizadas com habitualidade e em volume que caracteriza intuito comercial, a Secretaria da Fazenda e Planejamento iniciará o processo de cobrança do imposto, à alíquota de 18%.

Essa prática das revendas prejudica tanto o Estado, que não recebeu o ICMS devido, quanto os proprietários, que adquiriram os veículos com o preço do imposto embutido, sem que ele fosse recolhido.

Para corrigir essa injustiça, a Secretaria da Fazenda e Planejamento enviará avisos por e-mail, SMS e via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) para as pessoas físicas ou jurídicas que compraram os veículos dessas revendas. Por

meio dessas mensagens, em formato de pesquisa, os compradores poderão informar o endereço de onde adquiriram os veículos, se possível anexando qualquer documento fornecido pela revenda.

Ao receber a mensagem, o proprietário deverá clicar no link indicado, que levará à página da pesquisa, que também estará disponível página principal do site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/>). Para acessar a pesquisa, basta digitar o CPF e senha cadastrados no programa Nota Fiscal Paulista. Os usuários que não possuem cadastro podem consultar como ingressar no programa neste link.

A partir das informações prestadas pelos proprietários dos veículos, o Fisco paulista iniciará o processo de cobrança do imposto das locadoras e suas revendas de veículos, com a incidência de multa e juros, recuperando valores devidos aos cofres públicos e evitando que elas prejudiquem novos compradores e o mercado ao obter vantagem indevida frente às que pagam seus tributos em dia. É importante esclarecer que os proprietários dos veículos não sofrerão qualquer tipo de cobrança.

## ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### **CONVÊNIOS ICMS 165/2019, 238/2019 E 240/2019 - REGULAMENTAÇÃO - MS**

O Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto nº 15.520/2020, altera o Subanexo I do Anexo III do RICMS/MS, quanto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes.

As alterações são decorrentes das disposições constantes nos Convênios ICMS 165/2019, 238/2019 e 240/2019, que modificaram, o Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

As alterações referem-se, em sua maioria, ao desmembramento de itens, modificações na descrição e no código NCM de determinadas mercadorias, dos segmentos de materiais de construção e congêneres, produtos alimentícios, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos e tintas e vernizes.

## ÁREA MUNICIPAL

### **PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREGO**

Por meio do Decreto nº 59.769/2020 foram promovidas alterações no Decreto nº 59.281/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego (PIME), relativamente à ampliação dos débitos que poderão ser incluídos no PIME e ainda, a sua adequação quanto ao estado de calamidade pública no Município de São Paulo.

Nesse sentido, os contribuintes interessados em aderir ao programa poderão incluir no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31.12.2019, anteriormente era permitida a inclusão de débitos de fatos geradores até 31.12.2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamentos em andamento de natureza tributária e administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, desde que estejam com suas parcelas em dia, ou, havendo parcelas em atraso, não o seja por período superior aos prazos definidos nas leis instituidoras dos respectivos parcelamentos, limitado o prazo máximo de atraso a 90 dias, excetuados os atrasos dentro do período de estado de calamidade pública no Município de São Paulo.

Observa-se que para ingressar no Pime deverão observar as condições, como ter mais de 5 mil empregados declarados no Caged; Certidão Negativa de Débitos do INSS; certidão quanto à Dívida Ativa da União; certificado de regularidade do FGTS da Caixa Econômica Federal; ter em sua frota de veículos própria ou locada o emplacamento dos veículos na Cidade de São Paulo, ou, se for o caso, se comprometer a realizar as transferências em prazo não superior a 90 dias, sob pena de ser excluído do Programa.

A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, disciplinar o protocolo antecipado ou definitivo para adesão ao PIME através de formulário virtual, que será recepcionado sem necessidade de agendamento prévio.

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **CORONAVÍRUS - AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL - REGULAMENTAÇÃO**

Foram publicados, na edição extra do DOU de 16.09.2020, o Decreto n° 10.488/2020 e a Portaria MC n° 491/2020, que regulamentam o pagamento do auxílio emergencial residual aos trabalhadores informais, autônomos e desempregados beneficiários do auxílio emergencial, por até quatro parcelas no valor de R\$ 300,00.

O benefício será devido até 31.12.2020, independentemente de requerimento, de forma subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial previsto na Lei n° 13.982/2020, para aqueles que preencherem os requisitos tratados Medida Provisória n° 1.000/2020.

#### **Critérios**

Na verificação do critério de renda familiar, para recebimento do benefício, não serão considerados os valores recebidos a título de Bolsa Família e de Auxílio Emergencial (artigo 2°, § 2°, do Decreto n° 10.488/2020).

| <b>Caracterização de grupo familiar será feita com base:</b>   |
|--|
| - Nas declarações fornecidas quando do requerimento do auxílio emergencial   |
| - Nas informações registradas no CadÚnico, em 02.04.2020:  |
| a) para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e  |
| b) para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após essa data |

Os estagiários, residentes médicos e multiprofissionais, beneficiários de bolsa de estudos podem receber este benefício, desde que, cumpridos os requisitos necessários. (artigo 7°, §1°, do Decreto n° 10.488/2020).

Os trabalhadores, que não se beneficiaram do auxílio emergencial inicialmente, não poderão solicitar o auxílio emergencial residual (artigo 8°, parágrafo único, do Decreto n° 10.488/2020).

Para a manutenção ao pagamento do benefício, será verificado mensalmente se o trabalhador (artigo 10 do Decreto n° 10.488/2020):

- Não adquiriu vínculo de emprego formal após a concessão do auxílio emergencial residual;

- Não iniciou o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial ou ainda seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal, salvo o Bolsa Família; ou

- Não passou a ter indicativo de óbito.

A mulher provedora tem preferência para o recebimento de duas cotas, não podendo haver um segundo beneficiário no grupo familiar. No entanto, se o recebimento for de cotas simples, poderá haver dois beneficiários num mesmo grupo familiar (artigo 2°, § 3°, da Portaria MC n° 491/2020).

O número de parcelas dependerá da data de concessão do auxílio emergencial residual, limitado a quatro parcelas (artigo 12 do Decreto n° 10.488/2020).

## Bolsa Família

Para os beneficiários do Programa Bolsa Família, será pago o benefício mais vantajoso, observadas as seguintes regras (artigos 14 e 15 do Decreto nº 10.488/2020):

|   |
|---|
| - A concessão será feita por meio do número de inscrição no CPF ou do NIS   |
| - O pagamento será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme informações no CadÚnico em 15.08.2020, sendo que o pagamento será automático para aqueles que constam na da folha de pagamento em abril de 2020 e no CadÚnico até 02.04.2020 (artigo 1º da Portaria MC 491/2020) |
| - O saque poderá ser feito em conta contábil ou conta de depósito, inclusive por meio de poupança social digital  |
| - Serão mantidas as ações de transferência pelos Governos estaduais, municipais ou distrital para as famílias beneficiárias   |

Caberá ainda o pagamento diretamente ao beneficiário do Programa Bolsa Família que (artigo 6º da Portaria MC nº 491/2020):

- Tenha tido o benefício do Bolsa Família cancelado a partir de maio de 2020;
- Tenha sido excluído do CadÚnico a partir de 02.04.2020;
- Tenha decisão judicial neste sentido.

## Demais Beneficiários

O pagamento aos trabalhadores não beneficiários do Bolsa Família será feito: (artigo 16 do Decreto nº 10.488/2020):

- I - por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador; ou
- II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador.

## Disposições Gerais

Os valores não sacados das poupanças sociais digitais no prazo de 270 dias retornarão para a União (artigo 17 do Decreto nº 10.488/2020).

A Caixa divulgará o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual definido pelo Ministério da Cidadania, exceto para os beneficiários do Bolsa Família, que seguirão o cronograma já estabelecido para o Programa (artigo 9º da Portaria MC nº 491/2020).

## **BENEFÍCIO EMERGENCIAL (BEm) TEM REGRAS PARA PAGAMENTO OPERACIONALIZADAS**

De acordo com a Lei nº 14.058/2020, o Governo Federal estabeleceu algumas regras para o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), pago nas hipóteses de:

- I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- II - suspensão temporária do contrato de trabalho
- III - empregado com contrato de trabalho intermitente (§ 3º do art. 443 da CLT).

O beneficiário poderá receber o Bem na instituição financeira em que possuir conta de poupança ou conta de depósito à vista (exceto conta-salário), desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários ao Ministério da Economia (na mesma ocasião em que o empregador informará a redução da jornada/salário ou a suspensão contratual, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo).

Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta de poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de processo de levantamento e conferência da coincidência de dados cadastrais para o pagamento do benefício emergencial, nas hipóteses de:

I - não validação ou rejeição do crédito na conta indicada, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências, ou

II - ausência da indicação de conta de poupança ou conta de depósito à vista pelo beneficiário.

Não localizada conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário nos termos do parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de **conta digital**, de abertura automática, em nome do beneficiário, com as seguintes características:

I - dispensa de apresentação de documentos pelo beneficiário;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção;

III - direito a, no mínimo, 3 transferências eletrônicas de valores e a 1 saque ao mês sem custo para o beneficiário, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - vedação de emissão de cartão físico ou de cheque.

Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento do Bem, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

Os recursos relativos ao Bem não movimentados no prazo de 180 dias nas contas digitais retornarão para a União.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), do Ministério da Economia, editará atos complementares para a execução das disposições ora divulgadas.

**SEGUROS PESSOAIS E DE VIDA GANHAM SENTIDO DE URGÊNCIA**

No momento em que o mundo se vê ameaçado por um inimigo comum e invisível, a população percebe com mais clareza a importância de contratar uma cobertura securitária. O seguro ganha, cada vez mais, um sentido de urgência. Nota-se clara mudança nas rotinas das pessoas diante do confinamento, já que os lares passaram a ser, para muitos, o local de trabalho. O regime de home office mudou por completo as rotinas das residências, o movimento de nossas casas.

Além do trabalho remoto exercido pelos pais e chefes de família, os filhos passaram a ter, obrigatoriamente, o ensino a distância, ao passo que as atividades domésticas assumiram um ritmo diferente. Além disso, há uso mais intenso de equipamentos. Essa movimentação intensa nos lares implica a alteração de riscos, sendo imperativo rever cuidadosamente as formas adequadas de precaução neste novo ambiente.

A necessidade de buscar proteção e tranquilidade em um cenário de grandes mudanças é cada vez mais evidente. Por certo, a contratação de seguro poderá trazer mais tranquilidade às pessoas, tanto no objetivo de proteger seus bens materiais como também em relação à cobertura pessoal.

Os seguros de vida e de pessoas, em especial, fazem toda a diferença no bem-estar das famílias. Com a apólice em mãos, os pais têm a garantia de que, se algo acontecer com eles, os filhos poderão continuar estudando em uma boa escola e fazer a faculdade que tanto desejam. Ou ainda que o cônjuge terá condições de arcar com as despesas da família e seguir adiante.

Neste cenário de grande apreensão, os seguros pessoais ganham significado ainda mais relevante. Eles contemplam, por exemplo, a possibilidade de o segurado continuar exercendo suas atividades profissionais por conta de um grave acidente. Existem ainda coberturas que repõem uma parte do que se está deixando de ganhar por não poder trabalhar em determinado período.

Em particular, quando nos referimos ao seguro de vida sabemos que ele não traz de volta a pessoa falecida, porém preserva a família, que é a base da existência da sociedade.

Importante sempre lembrar uma famosa frase de Winston Churchill. “Se fosse possível, escreveria a palavra seguro no umbral de cada porta, na frente de cada homem, tão certo estou de que o seguro pode, mediante um desembolso módico, livrar as famílias de catástrofe irreparáveis”.

A vida, afinal, é o nosso patrimônio maior.

**CONFIDENCE CONTABIL.**

**22.09.2020**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

